



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

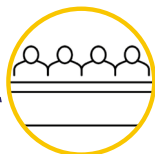
10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS/TO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024.

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3804



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 11 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
MENSAGENS DO GOVERNADOR.....	2
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	3
ATAS DAS COMISSÕES.....	7
ATOS ADMINISTRATIVOS	8
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	10

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Mensagens do Governador

MENSAGEM Nº 30/2024

Palmas, 29 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 41, de 8 de maio de 2024.

Trata-se de Proposição Legislativa, de iniciativa parlamentar, que visa modificar o art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para isentar da cobrança do IPVA a propriedade de veículos com quinze anos ou mais de uso, contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao de sua fabricação.

Preliminarmente, contextualiza-se que o Código Tributário Estadual estabelece em seu art. 71 diversas situações em que o IPVA é isento. A última disposição normativa pertinente a essa temática foi proposta pelo Poder Executivo após acurado estudo e projeção da respectiva renúncia de receita - estimada em trinta e quatro milhões de reais referentes a mais de trezentos mil veículos -, o que redundou na concepção da Lei nº 4.140, de 22 de março de 2023, que isenta do IPVA a propriedade dos veículos cujo valor do imposto devido seja igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Lado outro, sopesa-se que a propositura parlamentar não foi submetida à prévia análise e estudos da Secretaria da Fazenda, a quem compete, dentre outras atribuições, planejar, organizar e gerir a política tributária, fiscal do Estado e de arrecadação. No que concerne ao Autógrafo de Lei nº 41, de 8 de maio de 2024, em análise a posteriori, a SEFAZ estima que a proposta normativa, caso admitida na forma de lei, implicará em um aumento na renúncia de receita estimada em setenta milhões de reais, com potencial acentuação nos próximos anos, até chegar, em 2027, ao montante de mais de cento e trinta e três milhões de reais.

Destaco, nesse sentido, que, não obstante o louvável conteúdo do Autógrafo e o zelo característico do Legislador, a Proposição contraria a legislação tributária estadual vigente e não guarda conformidade com a Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

O art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ao estabelecer condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, determina que, in verbis:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse contexto, o mencionado Autógrafo de Lei nº 41/2024, por estar em desacordo com os ditames previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como por não atender ao interesse público, visto que causaria um significativo impacto financeiro nas contas públicas, representando diminuição da capacidade de investimento do Estado do Tocantins, não merece prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 41, de 8 de maio de 2024.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Complementar

MENSAGEM Nº 29/2024

Palmas, 28 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o pensado Projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de maio de 2024, modificativo do Anexo II da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Modificando-se a Tabela II constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 3,71% aos subsídios dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, denominados cargos de Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria - DASP, enquanto forma de reposição das perdas

inflacionárias de 2023, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado, sendo esse o mesmo percentual adotado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e aos subsídios dos cargos de provimento em comissão que, integrando as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, estão relacionados na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Altera o Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

“Anexo II à Lei Complementar no 20, de 17 de junho de 1999

Tabela II - Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria - DASP

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP - 5	70	2.693,76	1.795,11	4.488,88
DASP - 4	5	2.020,32	1.345,78	3.366,11
DASP - 3	25	1.570,99	1.046,96	2.617,96
DASP - 2	11	1.346,88	897,55	2.244,40
DASP - 1	20	1.122,76	747,04	1.869,81

.....”(NR)

Projetos de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 770/2024

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2.799/2013, que Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a operação que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei 2.799 de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - O art.1º passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º É isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a saída de motocicleta nova, equipada com motor de 125 até 300 cilindradas, promovida pelo estabelecimento fabricante ou revendedor autorizado, destinada a mototaxista.”

Justificativa

A proposta de ampliação da isenção do ICMS para motos de 125 a 300 cilindradas destinadas aos mototaxistas no estado do Tocantins é uma medida necessária e estratégica. Atualmente, a legislação estadual prevê a isenção apenas para motos de 125 até 150 cilindradas. No entanto, a realidade operacional dos mototaxistas demanda o uso de motocicletas com cilindradas superiores, o que justifica a revisão e ampliação da faixa de isenção. Abaixo, apresentamos os principais argumentos que sustentam essa proposta:

Adequação às Necessidades Operacionais:

1. Desempenho e Segurança: Motos de 125 a 300 cilindradas oferecem melhor desempenho e estabilidade, especialmente em trajetos mais longos e em condições de tráfego intenso. Isso resulta em maior segurança para os passageiros e para os próprios mototaxistas.

2. Capacidade de Transporte: Motocicletas com cilindradas superiores possuem maior capacidade para transportar passageiros e cargas leves, o que é uma demanda frequente no dia a dia dos mototaxistas.

Benefícios Econômicos e Sociais:

1. Redução dos Custos Operacionais: A ampliação da isenção do ICMS permitirá que os mototaxistas adquiram motocicletas de cilindrada superior a um custo mais acessível. Isso se traduz em menores custos operacionais e manutenção, permitindo um aumento na renda líquida desses profissionais.

2. Estímulo ao Empreendedorismo: A redução do custo inicial de aquisição de motocicletas mais adequadas incentivará mais pessoas a ingressarem na profissão de mototaxista, promovendo o empreendedorismo e a criação de empregos no estado.

Impacto na Qualidade do Serviço:

1. Melhoria no Atendimento ao Cliente: Com motocicletas de maior cilindrada, os mototaxistas poderão oferecer um serviço mais eficiente e confortável. Isso se refletirá em maior satisfação dos passageiros, que contarão com um meio de transporte rápido e confiável.

2. Profissionalização do Setor: A possibilidade de utilizar motos mais potentes e seguras incentivará a formalização do setor. Mototaxistas com veículos novos e bem equipados tendem a aderir mais facilmente às regulamentações e práticas profissionais exigidas pela legislação.

Considerações de Sustentabilidade e Meio Ambiente:

1. Renovação da Frota: A ampliação da isenção incentivará a renovação da frota de motocicletas no estado, promovendo o uso de veículos mais novos, que são geralmente mais eficientes e menos poluentes. Isso contribuirá para a redução das emissões de gases poluentes, alinhando-se com as metas ambientais.

2. Eficiência Energética: Motos de cilindrada superior, quando novas e bem mantidas, podem oferecer melhor eficiência energética, reduzindo o consumo de combustível por quilômetro rodado e, conseqüentemente, os impactos ambientais.

Portanto, a ampliação da isenção do ICMS para motocicletas de 125 a 300 cilindradas para mototaxistas no estado do Tocantins é uma medida necessária para adequar a legislação à realidade operacional desse importante setor. Esta mudança trará benefícios econômicos, sociais e ambientais, além de contribuir para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população. Reconhecer e apoiar as necessidades dos mototaxistas é fundamental para promover um sistema de transporte mais eficiente, seguro e sustentável no estado.

Importante destacar que a alteração proposta atende ainda solicitação da categoria, que é parte viva da história tocantinenses, devendo ser tratada com respeito e tendo garantido um acesso efetivo ao direito que já lhes é garantido.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 771/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social de Apoio a Moradia Digna (MSMD), criado em 16 de fevereiro de 2024, no município de Palmas-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social de Apoio a Moradia Digna (MSMD), criado em 16 de fevereiro de 2024, no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar de Utilidade Pública o Instituto Social de Apoio a Moradia Digna (MSMD), criado em 16 de fevereiro de 2024, no município de Palmas-TO. entidade sem fins lucrativos, que tem, como finalidade promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas de habitação com moradia solidária com baixo custo para as pessoas carentes, de saúde, com assistência médica, social e hospitalar, dentre outras.

Assim, propomos que o Instituto Social de Apoio a Moradia Digna (MSMD) seja declarado como entidade de utilidade pública para que possa atuar nos processos de desenvolvimento humano, social, político, culturais e de saúde, dentre outros, sendo elo entre a sociedade e o indivíduo, cooperando para a evolução da comunidade.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

IVORY DE LIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 772/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Planejamento, Assessoria e Cooperação Técnica do Tocantins (Inpacto), criado em 21 de julho de 2013, no município de Divinópolis-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Planejamento, Assessoria e Cooperação Técnica do Tocantins (Inpacto), criado em 21 de julho de 2013, no município de Divinópolis-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar de Utilidade Pública o Instituto Social de Apoio a Moradia Digna (MSMD), criado em 16 de fevereiro de 2024, no município de Palmas-TO, entidade sem fins lucrativos, que tem, como finalidade promover atividades e finalidades de relevância pública e social, contribuir para a construção participativa de uma sociedade sustentável, e ainda de cunho habitacional, ambiental, educacional, capacitação e qualificação profissional, assessoria técnica entre outras.

Assim, propomos que o Instituto de Planejamento, Assessoria e Cooperação Técnica do Tocantins (Inpacto) seja declarado como entidade de utilidade pública para que possa atuar nos processos de desenvolvimento humano, social, político, culturais e de saúde, dentre outros, sendo elo entre a sociedade e o indivíduo, cooperando para a evolução da comunidade.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024

IVORY DE LIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 773/2024

Declara de Utilidade Pública dos Moradores do Bairro Flamboyant 2.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º É declarado de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Flamboyant 2, localizada na Quadra 12, Alameda 06 A, lote 09, Nova Flamboyant II, CEP 77.063-682, Palmas, TO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 54.977.573/0001-07.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Associação dos Moradores do Bairro Flamboyant 2, localizada na Quadra 12, Alameda 06 A, lote 09, Nova Flamboyant II, CEP 77.063-682, Palmas, TO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 54.977.573/0001-07.

Fundada em 11/04/2024, tendo como objetivo a realização de ações sociais voltadas para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

O presente projeto de lei, tem como escopo declarar de Utilidade Pública Estadual Associação dos Moradores do Bairro Flamboyant 2, localizada na Quadra 12, Alameda 06 A, lote 09, Nova Flamboyant II, CEP 77.063-682, Palmas, TO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 54.977.573/0001-07.

Ademais, cabe salientar que a propositura não versa sobre tema cuja iniciativa é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 27 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 14 dias de maio de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 774/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Vila Conectada.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Vila Conectada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.262.405/0001-36.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Beneficente Vila Conectada é uma associação sem fins lucrativos, aplicando integralmente suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional de forma gratuita, regulando-se por estatuto próprio.

A Associação tem por finalidade desenvolver ações de caráter socioassistencial nas áreas: educativa, cultural e ambiental. Além disso, tem por missão contribuir na formação extracurricular de adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social, disponibilizando espaços de interação e conectividade.

A declaração de utilidade pública estadual é uma relevante conquista para a associação, visto que amplia a possibilidade de avançar e melhorar os trabalhos da entidade.

Por suas atribuições a Associação Beneficente Vila Conectada é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, e por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades dos seus projetos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 775/2024

Dá a denominação do Colégio Estadual Joca Costa, no município de Dianópolis, para “Colégio Militar do Estado do Tocantins Joca Costa”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Colégio Estadual Joca Costa, do município de Dianópolis, passa a denominar-se “Colégio Militar do Estado do Tocantins Joca Costa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei propõe a alteração da denominação do Colégio Estadual Joca Costa, para Colégio Militar do Estado do Tocantins Joca Costa, situado no município de Dianópolis, levando em considerando que a educação básica, na perspectiva dos Colégios Militares, conduz ao ser humano todas as dimensões de sua relação com o mundo (cognitiva, afetiva, social e física).

A escola e sociedade, na concepção de educação nos Colégios Militares do Brasil, consiste que é imprescindível o acesso a um ensino que, além de formação ampla, desenvolva valores e atitudes próprias ao cidadão. Um dos principais objetivos do processo educativo escolar é elaborar os instrumentos de descoberta, escolha e integração das informações disponíveis.

Nesse sentido, a escola é definida como espaço de elaboração de valores, de tolerância e respeito às diferenças, de produção e disseminação de conhecimento e de convivência humana e social, cultural e política, levando sempre em consideração a realidade das relações sociais e de trabalho.

Os Colégios Militares, educandários fortemente ancorados nos valores éticos e morais, nos costumes e nas tradições cultuados pelo Exército Brasileiro e Polícia Militar e deste somatório é que emerge a identidade, o diferencial capaz de gerar vínculo, apego e sentimento de pertença aos Colégios.

Sustenta-se que os Colégios Militares defendem sobre os mesmos pilares: a hierarquia e a disciplina, preocupando-se em formar adolescentes ativos e criativos, autônomos e autores, providos de competências, habilidades e de valores éticos e morais, ou seja, indivíduos mais responsáveis, atuantes e transformadores.

O Governo do Estado, através das suas Secretarias de Educação e da Polícia Militar, buscaram unir forças por meio do termo de cooperação nº 16/2021, tendo por objetivo estabelecer e regulamentar parceria entre os entes Concedente e Conveniente, no intuito de oferecer a Educação Básica por meio do ensino fundamental do 6º ao 9º ano para alunos do Colégio Militar do Estado do Tocantins - Joca costa, por meio de estratégias inovadoras de gestão e operação de ações educativas, consorciadas entre SEDUC e PMTO.

Com o advento do Termo de Cooperação nº 16/2021, o objetivo da presente demanda é que o nome da Escola Estadual Joca Costa passará a denominar-se COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - JOCA COSTA.

Na prática, o que muda, é que além dos princípios legais garantidos, os estudantes afirmam também que terão sua identidade de pertencimento e orgulho fortalecida com a certificação escolar constando o nome do CMTO Joca Costa, evidenciando que tiveram sua formação escolar em um Colégio Militar de grande importância para a comunidade escolar de Dianópolis.

Devido isto, atualmente a unidade escolar é caracterizada como colégio militar, porém por não ter sido alterado a nomenclatura, a mesma vem certificando os discentes como se fosse apenas colégio estadual. Para garantir que os certificados sejam emitidos com o nome de colégio militar, necessita desta lei, a fim de alterar o nome da unidade escolar.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, propõe a mudança do nome e denominação da Escola Estadual Joca Costa para Colégio Militar do Estado do Tocantins Joca Costa, no município de Dianópolis, como forma justa e perfeita de reconhecimento a todo trabalho realizado por todos os profissionais da educação, família e militares, através do respeito aos valores transmitidos e sentimentos de patriotismo, civismo, respeito, noções de hierarquia e de disciplina.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 776/2024

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Doutor José Maria Lima.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense, ao Doutor José Maria Lima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Dr. José Maria Lima, nasceu na pequena cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais, na região conhecida como Vale do Jequitinhonha, região assolada pela seca e pobreza.

Quarto filho do casal Vicente Lisboa Lima e Guida Pereira Lima, ambos in memoriam. Cresceu no meio rural, em uma casa de adobes, chão batido, água no pote, sem luz elétrica. Viviam da lavoura de subsistência, chamada roça de toco, no regime de parceria, porque seus pais não possuíam terras.

Aos onze anos deixou sua família e foi morar em casas diversas, para continuar os estudos, uma vez que na escola rural onde estudava, já havia concluído todas as séries que ali eram ministradas.

Dos 17 aos 25 anos estudou no Seminário dos Padres Missionários Redentoristas, onde concluiu o ensino médio, cursou Filosofia e parte da faculdade de Teologia.

Cursou a Faculdade de Direito na cidade de Marília - SP, concluindo o curso no final do ano de 1992.

É Mestre de Direitos Humano, pela UFT/ESMAT.

É Doutorando em Direito pelo CEUB/ESMAT.

Exerceu cargos públicos nos municípios de Carbonita - MG e Garça - SP.

Foi Servidor da Justiça Federal em São Paulo, lotado na Subseção sediada na cidade de Marília - SP.

É Juiz de Direito do Estado do Tocantins, tendo tomado posse no cargo em 19/12/1996, tendo exercido a função nas Comarcas de Figueirópolis, Gurupi, Natividade, Almas, Dianópolis, Aurora, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional e Palmas, sendo atualmente o titular da 2ª Vara Cível da Capital.

É Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, desde 13/10/2020, exercendo atualmente o cargo de Ouvidor Regional Eleitoral, cumulando a função de Coordenador Geral dos Programas Permanentes daquela Corte, Presidente do Gabinete de Segurança Institucional e Coordenador Geral da Polícia Judiciária daquele Sodalício.

Possui o título de Cidadão Portuense, outorgado pela Câmara Municipal do município de Porto Nacional - TO.

Consideramos que o Dr. José Maria Lima, é filho desta terra e merecedor desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado a este Estado, que com toda certeza muito contribuiu e ainda continua contribuindo para a proteção dos direitos dos tocantinenses.

Assim, o Dr. José Maria Lima, personifica o compromisso com a justiça social e a defesa dos direitos do cidadão, deixando um legado de dedicação e ética tanto na academia quanto na magistratura. Sua trajetória é um exemplo inspirador de como o conhecimento e a determinação podem ser usados para promover a igualdade e a justiça em nossa sociedade.

Finalizando, tudo que conseguiu até aqui, só foi possível graças ao apoio incondicional de seus pais, dos seus irmãos, dos amigos, colegas, professores, funcionários, enfim, de todos que direta ou indiretamente contribuíram para sua formação pessoal e profissional. A todos, eternamente grato.

Por ter encontrado em terras tocantinenses o seu verdadeiro lar, é grato ao Estado do Tocantins que possibilitou e abriu oportunidades para o seu crescimento profissional, possibilitando sua atuação naquilo que acredita e se dedica, retribuindo e demonstrando o seu agradecimento, dedicando o seu trabalho aos tocantinenses. E assim, seguindo as lições aprendidas com seus pais, ele mesmo tem buscado fazer o mesmo com os seus filhos.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2024.

VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 778/2024

Inclui o Círio de Nazaré realizado no mês de maio no município de Nazaré no Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o Círio de Nazaré realizado no mês de maio no município de Nazaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Círio de Nazaré é uma manifestação de fé e devoção à Nossa Senhora de Nazaré. É realizado há mais de 200 anos em Belém/PA. Agora no mês de maio, o Círio foi realizado pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré no município de Narazé do Tocantins que recebeu a imagem peregrina de Nossa Senhora que também é usada na festividade em Belém/PA.

A procissão do Círio de Nazaré foi a primeira a acontecer na região do Bico do Papagaio no nosso estado. É grande o valor desse evento como expressão da fé católica para os fiéis devotos à Mãe de Deus.

Por essa razão, seu reconhecimento oficial no Calendário Cultural do Estado é importante para oferecer suporte à preservação da fé e promoção da cultura local.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Sexta Reunião Extraordinária
Em 08 de maio de 2024

Às doze horas e quatro minutos do dia oito do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Wiston Gomes Léo Barbosa e da Senhora Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Jorge Frederico e Professor Júnior Geo. O Senhor Presidente, Deputado Marcus Marcelo, secretariado pelo o Senhor Deputado Wiston Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação desta, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se a Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente avocou a relatoria dos Projetos de Lei 312/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “altera o nome do Posto Fiscal Duas Cabeceiras para denominar-se POSTO FISCAL WELINGTON LUIS PAULETTI, localizado na divisa do Estado do Tocantins com o Estado de Goiás no município de Araguaçu -TO”; 568/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “inclui a Cavalgada de São Bento do Tocantins no Calendário Cultural do Estado do Tocantins”; 586/2023, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “cria a Escola Estadual Indígena Itot”; de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, os Projetos de Lei 591/2023, que “institui a Feira de Negócios Da Região Sul de Palmas - FENESUP, como evento do calendário oficial do Tocantins”; e 625/2024, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Exposição Agropecuária de Muricilândia - EXPOMURICI”; 638/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “inclui a semana municipal de combate à violência contra o profissional de educação”; e 698/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Apóstolo Amilson de Freitas Lopes”. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Lei 640/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Félix Francisco dos Santos Neto”; e 695/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede

o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Pastor Claudemir Lopes”. O Senhor Deputado Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari 598/2023, que “institui o segundo sábado de maio o “Dia da Marcha para Jesus” no âmbito do Estado do Tocantins e inclui no calendário oficial de eventos do Estado”; e 613/2024, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o dia Estadual da Missão Calebe”; e 654/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede o Título de Cidadã Tocantinense a Senhora Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian”. O Senhor Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator do Projeto de Resolução 18/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “institui a Sala de Imprensa Otávio Barros no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências”; dos Projetos de Lei 624/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei nº 2.493, de 25 de agosto de 2011, para denominá-la Lei Valter Frota Martins”; 649/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Doutor José Ribamar Mendes Júnior”; e 694/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense a Washington Luís Araújo Almeida”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei 313/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “atribui ao Auditório da Escola de Gestão Fazendária Antônio Propício de Aguiar Franco o nome de ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO”; 482/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “concede o título de Cidadão tocantinense a Danilo Forte”; e 598/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui o segundo sábado de maio o “Dia da Marcha para Jesus” no âmbito do Estado do Tocantins e inclui no calendário oficial de eventos do Estado”. A Senhora Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Projetos de Lei 520/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “institui no âmbito do Estado do Tocantins a “Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet” e dá outras providências”; 621/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar, no ato da matrícula escolar, formulário para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado do Tocantins”; 628/2024 de, autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Evoney Fernandes Macedo”; e 693/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense a Guaracy Batista da Silveira”. O Senhor Deputado Valdemar Júnior foi nomeado relator do Projeto de Lei 687/2024 de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Coronel QOBM Peterson Queiroz de Ornelas”. O Senhor Deputado Wiston Gomes, foi nomeado relator da Medida Provisória 4/2024, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins - Saeto, e adota outras providências”; dos Projetos de Lei 397/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “concede o título de Cidadã tocantinense a Karynne Sotero Campos”; e 632/2024, que “inclui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Tocantins o Espetáculo Teatral Sacro da Paixão de Cristo, realizado pela Art’ Sacra Cia de Teatro”; 641/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui e insere no calendário oficial do Estado o dia Estadual do Atacadista Distribuidor, a ser comemorado no dia vinte de novembro de cada ano”; e de autoria do Senhor Deputado Gipão, os Projetos de Lei 696/2024, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Pastor JURANDI OLIVEIRA SOUZA”; e 697/2024, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Pastor GILBERTO FERREIRA SANTOS”. Não havendo Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia, onde foram lidos, deliberados e aprovados os pareceres do Projeto de Resolução 14/2023; os Projetos de Lei 197/2023, 266/2023, 293/2023, 334/2023, 360/2023, 368/2023, 420/2023, 430/2023, 460/2023 487/2023, 491/2023 e 525/2023, e encaminhados ao Plenário. Às doze horas e vinte e quatro minutos, e não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os Trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e o Senhor Secretário, e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sexta Reunião Extraordinária
Em 13 de março de 2024

Às quinze horas e sete minutos do dia treze de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Léo Barbosa, Luciano Oliveira. Estava ausente o Senhor Deputado Olyntho Neto. O Senhor Deputado Luciano Oliveira assumiu a Presidência dos Trabalhos, secretariado pelo Senhor Deputado Fabion Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Reuniões anteriores à apreciação desta Comissão, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Luciano Oliveira devolveu o Projeto de Lei 3/2024, de autoria do Executivo, que “autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que específica, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Fabion Gomes devolveu a da Medida Provisória 25/2023, de autoria do Executivo, que “prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes de carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins”. Na Ordem de Matérias, foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: a Medida Provisória 25/2023 e o Projeto de Lei 3/2024, de autoria do Executivo, foram e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Às quinze horas e quinze minutos, não tendo nada mais a discutir nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora Regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 588/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Henrique Barreira Parente, matrícula 9755, do cargo em comissão de Diretor de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 589/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Tulio Cerqueira Braga para o cargo em comissão de Diretor de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 590/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Elizaete Sipauba de Oliveira, do cargo em comissão de Ajudante de Secretário Pleno do Gabinete da 2ª Secretaria, retroativamente ao dia 4 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 591/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Natalino Rodrigues de Sousa, para o cargo em comissão de Ajudante de Secretário Pleno no Gabinete da 2ª Secretaria, retroativamente ao dia 4 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Emmanoel Marlon Pereira, do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Secretário do Gabinete da 2ª Secretaria, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 593/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Wilson Pereira de Macedo, para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Secretário no Gabinete da 2ª Secretaria, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 594/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Liderança do Bloco PSD/PL/PDT/PSB/PSC, retroativamente ao dia 3 de junho de 2024:

- Elaine Talita da Silva, Ajudante Intermediário de Lideranças;

- Marlene Valim de Almeida, Assessor de Gestão de Lideranças.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 595/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Natasha Gonçalves Sales, do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar do Gabinete do Deputado Léo Barbosa, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 596/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Natasha Gonçalves Sales, para o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 597/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 87, II, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023

Considerando o Ato da Presidência Ad Referendum da Mesa Diretora nº 001, de 19 de janeiro de 2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3491, de 23 de janeiro de 2023,

Considerando o Parecer Jurídico nº 014/2024-GAB-SPGA/PJA/ALETO, de 04 de março de 2024, expedido pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa,

Considerando a Revisão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Adélia Pereira de Andrade, constante do Processo nº 2023.04.204816R3, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 869, de 8 de julho de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.186, de 13 de julho de 2021; que alterou o Decreto Administrativo nº 1.369, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de dezembro de 2018; que retificou o Decreto Administrativo nº 672, de 23 de maio de 2018, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Adélia Pereira de Andrade, para considerá-la enquadrada no cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, Classe "H", Padrão "48".

Art. 2º Revogar o Decreto Administrativo nº 1.342, de 23 de novembro de 2022, publicado no Diário da Assembleia nº 3.480, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 411/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5789/2024, Processo nº 774/2011,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora SIMONE LOPES, matrícula nº 780, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 12/05/2024 a 10/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 412/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5083/2024, Processo nº 288/2016,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor Michel de Almeida Silva, matrícula nº 752, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 21/04/2024 a 20/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

À COMISSÃO ELEITORAL

Senhor Presidente,

Eu, Jonilson Nunes Miranda, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 52.572.181-15, RG nº 22.040, SSP TO, integrante da chapa denominada "Valorização e Trabalho", requer registro da mesma para disputa das próximas eleições, biênio 2024/2026 DA Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins- ASLETO, tendo em vista que cumpre todas as formalidades legais e estatutárias, a chapa é composta de 16 membros. Sendo eles:

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Jonilson Nunes Miranda
Vice-Presidente: Rodrigo Rodrigues Noletto
1º Secretário: Magna Ferreira Xavier
2º Secretário: Ana Lúcia Cordeiro de Carvalho
1º Tesoureiro: Charles Antônio Martins
2º Tesoureiro: Osmar Ferreira dos Santos

CONSELHO FISCAL

Presidente: Antônio Lopes Braga Júnior
Membro: Waldir Demétrios da Costa Júnior
Membro: Raimundo Nonato da Rocha Silva
Membro: Paulo Andrade da Costa
Membro: Izes Maria Gomes de Oliveira

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Núbia Martins Frazão Santos
Membro: Roberto Mauro Miranda Maracáipe
Membro: Humberto Amaral Lima
Membro: Ana Claudia Pereira de Souza
Membro: Wandeir Miranda de Carvalho

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente: Evandro Gomes Sobrinho

Membros:
Moacir da Silva Lima
Fernando César Lima

JONILSON NUNES MIRANDA

Palmas-TO, 04 de junho de 2024.



**Você é compatível
para salvar vidas.**



Doe esse

Amor

que corre nas
suas veias.

Doe sangue!

14/06



Dia do Doador de Sangue



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS